



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.987, DE 2013.

Acrescenta o art. 47-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o art. 21-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para criar serviços telefônicos gratuitos de emergência para o atendimento a idosos e a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Autor: Deputado Major Fábio

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I - RELATÓRIO

O presente projeto acrescenta o art. 47-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o art. 21-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, vislumbrando criar serviços telefônicos gratuitos de emergência para o atendimento a idosos e a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O projeto acrescenta o art. 47-A a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências) o qual estabelece que a política de atendimento ao idoso deve prever a criação e operação de serviço telefônico com funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, acessível por meio de código de acesso gratuito composto por três dígitos para o atendimento de idosos, incluindo o fornecimento das informações referentes ao direito à liberdade, e ao respeito e à dignidade.

Acrescenta art. 21-A a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, que estabelece os mesmos critérios propostos no artigo anterior para os portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Câmara dos Deputados

A matéria foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania sendo a última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, encerrado o prazo, não houve apresentação de emendas. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva, tramitando sob o regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática apreciar a presente matéria, conforme a alínea “j” do inciso III do art. 32 do Regimento Interno o qual atribui a presente comissão manifestar-se sobre regime jurídico das telecomunicações e informática. A matéria insere-se na competência legislativa da União (art. 24, inciso XII, XIII e XIV CF).

O mérito da proposição versa sobre o estabelecimento de um canal de comunicação para os portadores de deficiência física ou capacidade de mobilidade reduzida e um para os idosos visando informações sobre seus direitos e estabelece um canal para o recebimento de denúncias acerca de eventuais ameaças aos direitos desses grupos.

Dentro da atribuição da presente comissão a proposição visa o estabelecimento do marco legal para a criação e operação de serviço telefônico com funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, acessível por meio de código de acesso gratuito composto por três dígitos, o que é válido para atender a política de defesa dos direitos tanto dos idosos quanto dos deficientes ou com capacidade de mobilidade reduzida.

Cabe salientar, como autor argui em sua justificativa, que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por meio da Resolução 357, de 15 de março de 2004, aprovou um regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

A criação dos dois canais de utilidade pública vem complementar a regulamentação existente.



Câmara dos Deputados

Em face o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.987 de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC